

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA
Superintendência de Administração



Ofício nº 534/GP/CSL/SMG/LD

Santa Maria, 11 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Alexandre Vargas
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal se manifesta perante Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar Mensagem Retificativa Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 8626/Executivo, que *Dá nova redação ao art. 294 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012.*

Atenciosamente,


Jorge Cladistone Pozzobon
Prefeito Municipal

**MENSAGEM RETIFICATIVA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8626/EXECUTIVO, QUE:**

Dá nova redação ao art. 294 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012.

Art.1º O art. 294 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. A Comissão de Serviços Funerários será criada por Ato do Prefeito Municipal, sendo constituída por representantes das empresas do ramo de serviços funerários devidamente estabelecidas e paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

§1º O Poder Público Municipal será representado pelos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria de Município responsável pela infraestrutura, obras e serviços urbanos;
- II - Secretaria de Município responsável pelos assuntos atinentes ao meio ambiente;
- III - Secretaria de Município responsável pela coordenação e execução das políticas municipais e demais questões de saúde;
- IV - Secretaria de Município responsável pela elaboração e execução das políticas municipais de assistência social;
- V - Secretaria de Município responsável pelo planejamento e execução das políticas municipais que digam respeito ao desenvolvimento econômico.

§2º A sociedade civil organizada será representada pelas seguintes entidades:

- I - Câmara de Comércio e Indústria de Santa Maria - CACISM;
 - II - Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
 - III - União das Associações Comunitárias - UAC;
 - IV - Associação das entidades hospitalares;
 - V - Associação de Assistência Social do Município indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- ...” (NR)

**JUSTIFICATIVA À MENSAGEM RETIFICATIVA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8626/EXECUTIVO, QUE:**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a presente Mensagem Retificativa Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao art. 294 da Lei Complementar nº 092, de 24 de fevereiro de 2012 e que, em suma, trata de formar a Comissão de Serviços Funerários, no âmbito do Município de Santa Maria. A nova redação, cujo texto teve origem nos trabalhos da Comissão Especial, dessa Casa Legislativa, formada para análise da referida Lei Complementar, visa trazer no texto da lei, uma definição mais específica sobre a composição da referida Comissão de Serviços Funerários. Em que pese se entenda que uma Lei Complementar deve trazer as previsões gerais, que posteriormente sejam regulamentadas por ato específico, entendeu-se, a partir do apresentado pelos membros da referida comissão especial, que a referida minuta deveria trazer, mesmo que de forma abrangente, uma indicação expressa de quem deve ser os componentes do grupo que tratará sobre o tema, tanto no âmbito do Executivo, quanto advindos da sociedade civil.

Desta forma, a fim de contemplar o sugerido pelos membros dessa Casa e, ao mesmo tempo, manter a viabilidade na aplicação da referida lei, sem torná-la por demais específica, a ponto de dificultar ou prejudicar o regular andamento da Comissão de Serviços Funerários que se quer formar, este Executivo entendeu que o melhor modo de constituição da presente Lei é que ela apresente, como o faz no § 1º do artigo em comento, definições genéricas das secretarias que remetam a atribuição de cada uma e não ao nome instituído a elas, visto que este, de forma bastante dinâmica, pode ser alterado, a partir da criação, fusão ou divisão de Secretarias, ações essas absolutamente possíveis, à luz do poder hierárquico, típico da organização pública.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação da presente matéria.

É a justificativa.

Santa Maria, 11 de maio de 2018.

Jorge Cladistone Pozzobon
Prefeito Municipal